



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## **PARECER JURÍDICO**

**Parecer n. 167/2025-AJEL**

**ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA** (artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, INCLUINDO GESTÃO DE MÍDIAS, PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E COBERTURA DE EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025/PMX  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025/FME/PMX

### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 118/2025/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 018/2025/FME/PMX, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, incluindo gestão de mídias, produção de conteúdos audiovisuais e cobertura de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Xinguara/PA.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- c) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado com a Respectiva Cotação de Preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária;
- f) Termo de Compromisso do Fiscal de Contrato;
- g) Termo de Referência;
- h) Autuação do Processo de Dispensa;
- i) Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação;
- j) Aviso de Dispensa de Licitação a ser publicado;
- k) Requisitos de Habilitação;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

- l) Minuta do contrato;
- m) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

## **2. ANÁLISE JURÍDICA**

A presente análise limita-se aos elementos e/ou requisitos de ordem jurídica relacionados ao caso em questão, ignorando os aspectos técnicos e econômicos que sustentam o procedimento.

### **2.1 Justificativa da Necessidade de Contratação**

A Administração apresentou sólida e bem estruturada justificativa para a contratação, destacando a necessidade de fortalecer a divulgação institucional das ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara/PA, abrangendo projetos, programas educacionais, campanhas e eventos culturais.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que, **diante das diversas atividades realizadas pela Secretaria, como formações pedagógicas, entregas de materiais, festivais escolares, celebrações culturais e campanhas de conscientização, há necessidade de divulgação contínua, clara e acessível à comunidade escolar e à população em geral.**

Embora o Município disponha de uma Secretaria de Comunicação, a estrutura atual é composta por apenas dois servidores contratados, não existindo servidores efetivos no setor, o que limita a capacidade de atendimento à elevada demanda. Assim, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, que possa atuar:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

- a) na gestão das mídias;
- b) na produção de conteúdos audiovisuais; e
- c) na cobertura de eventos oficiais realizados pelo Município.

A contratação visa assegurar que a comunicação institucional seja executada de forma profissional, planejada e eficiente, promovendo maior aproximação entre a gestão pública, as escolas e a comunidade, em estrita consonância com os princípios da publicidade, eficiência e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reiterados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, resta demonstrada a necessidade pública e o interesse social na contratação pretendida.

## **2.2 Valor Estimado para a Contratação**

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é possível a realização de contratação direta por dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), limite vigente.

No caso sob análise, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 56.727,20 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, portanto, dentro do limite legalmente permitido para a hipótese de dispensa de licitação.

A estimativa de preços apresentada no Termo de Referência foi realizada com base em cotações de mercado atualizadas, majoritariamente utilizando o **Sistema de Banco de Preços**, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 6º da Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Por fim, verifica-se que a contratação possui **previsão orçamentária e financeira suficiente**, conforme as declarações constantes nos autos, evidenciando que foram observadas as regras de responsabilidade fiscal e orçamentária.

### **2.3 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**

Conforme consta do Termo de Referência, o fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento de dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. A seleção será baseada na proposta mais vantajosa (menor valor) conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, precedida de aviso em sítio eletrônico oficial do município, no Diário Oficial e no Mural de Licitações do TCM-PA.

Foi anexada a minuta do Aviso de Dispensa de Licitação, a ser publicada, contendo o período de recebimento das propostas e demais informações pertinentes. Dessa forma, observa-se que as empresas interessadas poderão enviar suas propostas dentro do prazo e nos meios estabelecidos no Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência.

Assim, resta atendida a exigência legal de publicidade, assegurando a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e o respeito aos princípios constitucionais da administração pública.

Neste ponto, consigno que há objetividade e clareza nos critérios de seleção do fornecedor estabelecidos pela Administração Pública, garantindo transparência e economicidade na contratação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o **Processo Administrativo nº 118/2025/PMX**, referente à **Dispensa de Licitação nº 018/2025/FME/PMX**, encontra-se regularmente instruído, estando preenchidos todos os requisitos legais para a contratação direta, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação está adequadamente justificada, sendo o valor compatível com o limite legal, com previsão orçamentária suficiente e adotando-se o procedimento formal adequado, com a correspondente publicação do Aviso de Dispensa.

Assim, manifesta-se esta Assessoria Jurídica de forma **FAVORÁVEL à continuidade do procedimento**, com a devida publicação do Aviso de Dispensa, visando assegurar a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e o respeito aos princípios constitucionais da administração pública.

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 29 de maio de 2025.

**Nilson José de Souto Júnior**  
Assessor Jurídico  
OAB/PA nº 16.534  
*Contrato Administrativo nº 009/2025*